



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de Dezembro de 2015.

PL 283/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 140/2015

Processo nº 23.862/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 15 DEZ. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

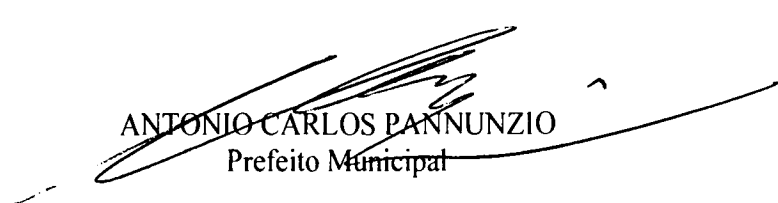
Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação da Procuradoria da Fazenda Nacional adequando a Lei às exigências internacionais relativas às operações de crédito.

Feita a necessária correção, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação.

Solicitamos, nos termos de Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GENA.

-15-Dez-2015-12:17-151906-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 10.916/2014.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 283/2015

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, serão aqueles acordados com o organismo financeiro internacional a que se refere esta Lei.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal